



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

~~DECRETO Nº 201, DE 7 DE ABRIL DE 2011.~~

~~(Revogado pelo Decreto nº 1.195, de 17/02/2016).~~

~~Disciplina a concessão do adicional de insalubridade aos Agentes de Combate às Endemias e Agentes de Limpeza Urbana lotados no Centro de Controle de Zoonoses, na forma que especifica.~~

~~O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 73 e o art. 75 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 2010,~~

~~Considerando o Laudo de Avaliação Ambiental do Trabalho, produzido pela equipe técnica da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, constante no Processo nº 2010041171,~~

~~DECRETA:~~

~~Art. 1º Os Agentes de Combate às Endemias e os Agentes de Limpeza Urbana, lotados no Centro de Controle de Zoonoses - CCZ, que desenvolvem, de forma permanente, cumulativamente ou não, as atividades descritas no Anexo Único deste Decreto perceberão adicional de insalubridade, no valor de 10% (dez por cento), calculado sobre o vencimento base do cargo, conforme especifica o art. 73, da Lei Complementar nº 008/99. Parágrafo único. As concessões do adicional de insalubridade aos servidores de que trata este Decreto ocorrerão por meio de Portaria do Secretário Municipal da Saúde, após indicação pela Diretoria de Vigilância em Saúde dos nomes dos servidores e a respectiva atividade desenvolvida.~~

~~Art. 2º No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, sendo vedada a percepção cumulativa.~~

~~Art. 3º A cada 2 (dois) anos deverá ocorrer inspeção no Centro de Controle de Zoonoses, para o fim de avaliar possíveis alterações nas situações de insalubridade descritas neste Decreto.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

~~Art. 4º O pagamento do adicional disciplinado no art. 1º deste Decreto cessará com o afastamento do servidor das atividades enumeradas no Anexo Único ou das condições que deram causa à sua concessão. Parágrafo único. A Diretoria de Vigilância em Saúde informará à Diretoria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde os casos de afastamentos ou desvios de função, para fins de suspensão da concessão do adicional de insalubridade, observado o art. 73, §2º, da Lei Complementar nº 008/99.~~

~~Art. 5º O pagamento do adicional de insalubridade não desobriga os servidores do dever de utilizarem devidamente os equipamentos de proteção individual.~~

~~Art. 6º É vedado incorporar o adicional de insalubridade ao vencimento do servidor.~~

~~Art. 7º Os servidores que recebem adicional de insalubridade serão submetidos à inspeção médica a cada 6 (seis) meses.~~

~~Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2010.~~

~~Palmas, 7 de abril de 2011.~~

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Samuel Braga
Bonilha Secretário Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 201, DE 7 DE ABRIL DE 2011.

ATIVIDADES	RISCOS OCUPACIONAIS	ADICIONAL DEVIDO
1. Manuseio de agentes químicos(inseticidas/larvicidas): Preparação de soluções e cargas, abastecimento de equipamento, aplicação do produto, manutenção e calibragem dos equipamentos; 2. captura e eliminação de animais errantes; 3. vacinação canina e felina; 4. eutanásia; 5. atividades entomológicas; 6. diagnóstico laboratorial das Endemias. 7. auxílio em procedimentos cirúrgicos; 8. coleta e preparo de material biológico para exames diversos; 9. manejo de animais provenientes de captura: monitoramento e alimentação dos animais.	BIOLÓGICOS: vetores de sangue humano e/ou animal; contato com animais suspeitos. QUÍMICOS: inseticidas do grupo organofosforado e piretróides; anticoagulantes; curamínico; benzodiazepínico e parassimpatolítico. FÍSICOS: ruídos; acidentes por mordedura; equipamentos pesados e costais. ERGONÔMICOS: esforço físico; exposição ao sol; levantamento; e transporte de peso.	Insalubridade de grau médio, correspondente a 10% sobre o vencimento do cargo.